

## EMENDA DE PLENÁRIO

### PROJETO DE LEI Nº 4.199 de 2020

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

### EMENDA ADITIVA

Inclua-se o inciso III ao art. 3º do Projeto de Lei nº 4.199 de 2020, renumerando-se o seguinte, com a seguinte redação:

Art. 3º Para fins de habilitação no BR do Mar, a empresa interessada deverá cumprir os seguintes requisitos:

.....

IV – dispor de frota em bom estado de conservação, com menos de 20 (vinte) anos de uso.

### JUSTIFICAÇÃO

Dentre todos os modais de transporte, o aquaviário, com destaque à navegação de cabotagem, talvez seja o que menos interfere no meio ambiente, mas os riscos existem, e podem se manifestar na forma de danos ambientais tais como a poluição das águas por óleo; gestão inadequada dos resíduos sólidos; emissões de gases do efeito acima dos padrões permitidos; bioincrustação; água de lastro e limpeza de tanques, sem falar em possíveis instalações portuárias inadequadas.

A idade da frota, aliada ao seu estado de conservação, poderá propiciar a ocorrência de acidentes e desastres ambientais, principalmente, relacionados ao derramamento de óleo.

Desta forma, para conferir maior segurança jurídica ao dispositivo, assegurar a diminuição dos riscos e possíveis danos ao meio ambiente, com prejuízos para toda a sociedade, faz se necessário que os interessados cumpram, efetivamente, a legislação afeta a questão, dentre as quais

destacamos a Nota Técnica nº 216/2018/GRP/SRG/ANTAQ e a Instrução Normativa SRF nº 162/98, e mantenham suas frotas em bom estado de conservação, em condições para o bom desempenho das suas funções com segurança.

Assim sendo, estaremos aprimorando a proposição, conferindo maior segurança jurídica e ambiental, sem interferir na sua importante estrutura, no que tange aos avanços que o setor quer e precisa.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2020

Deputado **ENRICO MISASI**

**PV/SP**